



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

## PLANO DE TRABALHO

### Referências para Colaboração

#### IDENTIFICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO: **Mais Araguaia**

ÁREA: FOMENTO E INCENTIVO AO TURISMO, EMPREGO E RENDA.

SEGMENTO: ATRAÇÕES CULTURAIS REGIONAIS E EXPOSIÇÃO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO.

LOCAL: Aragarças; Aruanã; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia.

DATA PREVISTA: Março/2024 a Novembro/2024.

COORDENAÇÃO GERAL: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

ENDEREÇO: Rua 82, 400, andar 2 Ala Leste Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A finalidade da presente referência para colaboração é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, através de formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da Temporada do Araguaia 2024, que ocorrerá no período que se estende de março de 2024 (03/2024) à novembro de 2024 (09/2024).

1.2. O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), por demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Organização da Sociedade Civil (OSC) os casos descritos no Art. 2º da legislação transcritos abaixo:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Art. 2º, alínea a), Lei

13.019/2014)

b) Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

1.4. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera Termo de Colaboração os casos descritos no Art. 2º, inciso VII, como citado abaixo:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014).

1.5. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) considera como Chamamento Público os casos descritos no Art. 2º, inciso XII, como citado abaixo:

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014).

1.6. Conforme previsto na [Lei Federal nº 13.019/2014](#), será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Segundo o Art. 35 da [Lei Federal nº 13.019/2014](#):

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomentou ou colaboração possua:

I – mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II – comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

## 2. APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Retomada, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil, para com Termo de Colaboração, realizar a Temporada do Mais Araguaia, apoiando além de Aruanã, as atrações que ocorrerão nos municípios de Aragarças; Britânia; Nova Crixás; e São Miguel do Araguaia. O objetivo do Mais Araguaia é apoiar aos municípios goianos com a execução de ações de mobilização social em prol da geração de emprego, defesa e promoção do emprego e da renda, com a promoção e fomento à realização de eventos e congêneres, com foco nos segmentos de trade turismo e cultural, em especial os seguimentos

gastronômicos, mercadológicos e hoteleiro, impulsionando a economia local e o desenvolvimento econômico, humano e social dos Municípios.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Preliminarmente, se encontra sob a alçada da Secretaria de Estado da Retomada a *"promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social"*, conforme art. 17, inciso XIV, do [Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de 2021](#), que aprova o regulamento desta Pasta.

3.2. A Secretaria de Estado da Retomada por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil visa promover o Mais Araguaia 2024. A parceria com uma OSC tem como objetivo incentivar o fluxo turístico das cidades que compõem o Vale do Araguaia, promovendo e apoiando os eventos através da formalização de um termo de colaboração.

3.3. A Secretaria de Estado da Retomada constata que muitas cidades necessitam de apoio para a realização de eventos que estimulem a economia local. Neste sentido, o objetivo desta parceria é fornecer aos participantes, as condições necessárias para eventos, fornecendo as estruturas e a logística necessárias para a execução das atividades propostas.

3.4. O Mais Araguaia 2024 irá difundir a cultura o lazer e a economia, promovendo shows, fomentando o turismo regional presente em cada uma dessas cidades.

3.5. A promoção do Mais Araguaia 2024 visa também incentivar as economias locais garantindo, por meio da realização dos eventos e ações, o incremento econômico aos municípios através do fomento e incentivo ao empreendedorismo, com geração de renda e emprego.

3.6. Ao fomentar ações para a realização do Mais Araguaia 2024 que estão diretamente ligadas aos segmentos turístico e cultural (gastronômico, mercadológico e hoteleiro), o Estado contribui para o fortalecimento da economia local nos municípios do Vale do Araguaia.

### 4. OBJETIVOS GERAIS

- Apoiar e realizar o Mais Araguaia 2024 em 5 Municípios, dos meses de março a setembro de 2024, com estrutura de palco, som, iluminação, tendas e banheiros, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, na forma do Anexo VI (56897390), que será ratificado pela Secretaria de Estado da Retomada posteriormente.
- Garantir toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com estruturas, insumos e demais itens necessários para execução das ações e atrações.
- Movimentar as economias locais através do incentivo do empreendedorismo gastronômico, mercadológico e hoteleiro.
- Difundir, mediante a realização de feiras de economia criativa, a se implementar pós-temporada, promovendo as expressões culturais locais a nível nacional relacionadas à cultura, artesanato e gastronomia.
- Promover os Municípios detentores como potencial destino turístico regional e nacional através da economia, cultura e lazer.
- Promover shows regionais e nacionais durante o mês de julho na cidade de Aruanã.

### 5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 5.7. Firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil que garanta a:
- a) contratação da equipe destinada a produzir os shows regionais e nacionais e demais ações e atrações em cada município com instalação de estrutura de palco, tenda, iluminação, som e banheiros;
  - b) contratação das estruturas e itens necessários para a realização dos respectivos shows conforme projeto a ser apresentado pela OSC, contemplando todos os itens necessários para a realização dos eventos, shows e feiras;
  - c) contratação de toda logística necessária para a realização do Mais Araguaia 2024;
  - d) contratação dos shows regionais e nacionais para a realização do Mais Araguaia 2024;
  - e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e para a segurança dos participantes;
  - f) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;
  - g) auxílio na divulgação da Temporada em conjunto com a Comunicação do Governo de Goiás, por meio da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Retomada, organizando a divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, tanto nacionais quanto regionais;
  - h) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital.
  - i) produção de registros visuais e gráficos, impressos com informações textuais e audiovisuais sobre o Mais Araguaia 2024, contextualizando a participação dos comerciantes locais, os pontos turísticos e os turistas.
  - j) arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos artistas e equipe técnica contratada para realização dos eventos.
  - k) apoiar ações culturais relacionados ao artesanato, gastronomia, em geral.
- 5.8. Promover os municípios detentores dos festejos como potencial destino turístico regional e nacional.
- 5.9. Salvar as manifestações da cultura imaterial goiana através de sua promoção e realização.
- 5.10. Estabelecer ações pedagógicas para que não haja necessidade de operações ostensivas de combate à pesca predatória.
- 5.11. Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a OSC deve se comprometer a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.
6. **PREVISÃO DE CUSTOS:**
- 6.1. AREA: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, TURISMO, EMPREGO E RENDA.
- 6.2. Segmento: Atrações tradicionais, regionais e nacionais.
- 6.3. Local: Municípios de Aruanã, Britânia, Nova Crixás, Aragarças e São Miguel do Araguaia.
- 6.4. Data prevista: março de 2024 (03/2024) a novembro de 2024 (09/2024).

6.5. Previsão de Custos: R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

6.6. Cronograma de desembolso: a ser definido antes da publicação do Edital.

<b>FORMA DE REPASSE DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA</b>		
Parcela	Data	Valor Total (R\$)
Única	A definir	R\$ 4.598.730,82 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)

6.7. O pagamento/desembolso dos recursos será condicionado a aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação prevista no art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 159/17.

6.8. A Secretaria de Estado da Retomada, definirá antes da publicação do Edital, outras ações que serão apoiadas com o montante do recurso aportado, podendo ainda ser incluída outros shows, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

## 7. **CONTRAPARTIDA**

7.1. A Organização da Sociedade Civil que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem quando for o caso.

7.2. Apresentar relatório do impacto socioeconômico, com o quantitativo de emprego e renda gerados nas cidades que compõem o Vale do Araguaia durante o período de execução do Projeto.

7.3. Apresentar relatório de quantitativo de pessoas presentes nas ações realizadas.

## 8. **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

8.1. A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital ser tornado público.

8.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros. Escolhidos a critério do Secretário da Retomada. A Comissão será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.

8.3. A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.

8.4. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal 12.813/2013; Lei Federal 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14).

8.5. Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal 8.726/2016, Art. 14)

8.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

8.7. A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência desta parceria é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2. Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

9.3. Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do plano de trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## 10. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO

10.1. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#))

10.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no art. 2, inciso XI, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

## 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.

11.2. A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo Município.

11.3. A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

11.4. A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. à Secretaria de Estado da Retomada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

11.5. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

11.6. Transcorrido o prazo de 45 dias para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

## 12. DO GESTOR

12.1. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

12.2. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Atenciosamente,

GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 21/02/2024, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 29/02/2024, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56870170** e o código CRC **FE37597A**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS  
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202319222002096



SEI 56870170